

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025/UENIPAT/SAIP/SEDUC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução do retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller, localizada no município de Cuiabá – MT, em que serão contemplados o projeto arquitetônico, de acessibilidade, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem, combate a incêndio e pânico, instalações de gás canalizado - GLP e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO DE EXECUÇÃO	CÓDIGO SIAG
1	Retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller, localizada no município de Cuiabá – MT, em que serão contemplados o projeto arquitetônico, de acessibilidade, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem, combate a incêndio e pânico, instalações de gás canalizado - GLP e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.	R\$ 11.741.986,71 (onze milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)	720 dias	1115834

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum de Engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, que se refere a serviços



simples de reforma, com prestação de serviços comuns de engenharia, com baixa complexidade de execução.

1.3. O prazo de execução deste objeto será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência será de 810 (oitocentos e dez) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SEDUC, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Do não parcelamento do objeto

1.6. Por questões de eficiência, responsabilidade e economia de recursos o objeto da presente contratação não será parcelado, uma vez que o parcelamento do objeto de uma construção pode levar a uma maior complexidade do processo licitatório, exigindo a elaboração de vários editais, termos de referência, planilhas orçamentárias, entre outros documentos, o que pode aumentar o tempo e os custos envolvidos no processo. O parcelamento pode dificultar a avaliação das propostas, uma vez que cada empresa pode apresentar propostas para partes distintas da obra, o que pode dificultar a análise das vantagens e desvantagens de cada proposta. Ademais, a realização da licitação para a execução do retrofit da unidade escolar um todo pode permitir uma maior economia de recursos, uma vez que a contratação de uma empresa para executar toda a obra pode permitir a obtenção de descontos em escala na compra de materiais e na contratação de mão de obra. Por fim, a contratação de uma única empresa para executar toda a obra pode permitir uma melhor integração entre as diversas etapas da construção, o que pode garantir a qualidade e a eficiência da obra como um todo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Histórico da Unidade Escolar e Fundamentação da Proposta de Intervenção Arquitetônica

2.1. Com base no Memorial Justificativo de Arquitetura (vide Anexos) referente à Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller, apresenta-se, a seguir, um resumo das informações históricas, técnicas e das diretrizes projetuais que fundamentam a proposta de intervenção arquitetônica.

2.2. A Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller é um marco da educação em Mato Grosso e está tombada como patrimônio estadual desde 1983. Seu histórico remonta à criação do



“Lyceu de Línguas e Ciências” em 1879, iniciativa do Visconde de Maracaju, com o objetivo de formar professores e preparar alunos para cursos superiores, tendo abrigado, inclusive, importantes instituições de ensino como a Faculdade de Direito e o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá. Inicialmente instalada em diferentes prédios da cidade, como o atual Ganha Tempo e o Palácio da Instrução, a instituição foi transferida na década de 1940 para a atual sede, como parte do pacote de "Obras Ophiciaes" do Estado Novo, sob intervenção de Júlio Müller. O projeto do novo prédio foi elaborado pela empresa Coimbra Bueno & Cia Ltda., com características do estilo Art Déco, sendo considerado um dos maiores e mais completos ginásios do Brasil à época.

2.3. A inauguração do edifício atual ocorreu em 1944, marcada por ampla solenidade que exaltou sua importância cultural e educacional. O prédio foi concebido com estrutura monumental, infraestrutura de ponta e espaços adequados tanto para as atividades pedagógicas quanto esportivas, incluindo laboratórios, biblioteca, anfiteatro e estádio. Ao longo das décadas, o colégio passou por diversas denominações e reformas. Em 1998, recebeu o nome atual em homenagem à poetisa cuiabana Maria de Arruda Müller. Desde então, consolidou-se como referência educacional e cultural, tendo abrigado figuras notórias como Marechal Rondon, Dante de Oliveira e Eurico Gaspar Dutra. Com arquitetura imponente e simétrica, o edifício é exemplo expressivo do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico de Mato Grosso. Sua relevância transcende a educação, pois também representa um símbolo da identidade cuiabana e da memória coletiva do estado.

2.4. Atualmente, o prédio mantém sua estrutura original e estilo arquitetônico, mas apresenta diversas patologias que comprometem a segurança, a acessibilidade e a estética da edificação. Há infiltrações, descolamento de rebocos, trincas, desgaste das telhas e problemas nas esquadrias, balaústres e pisos. Elementos como rampas, banheiros e cozinha estão fora dos padrões de acessibilidade e normas sanitárias, exigindo intervenções específicas. A conservação das fachadas ainda é preservada, mas equipamentos como condensadores e instalações elétricas expostas interferem na leitura visual do conjunto tombado. Além disso, anexos improvisados como a cantina e biblioteca em estrutura metálica destoam do corpo principal da edificação e prejudicam a harmonia do espaço.

2.5. A proposta de intervenção prevê a conservação do patrimônio com foco em retrofit arquitetônico, contemplando a remoção de anexos desarmônicos, adequações de acessibilidade e modernização das instalações prediais. O objetivo é atualizar o uso do espaço de forma segura, eficiente e acessível, mantendo os traços originais do edifício e respeitando suas diretrizes históricas. Para as fachadas, serão utilizadas cores compatíveis com o estilo art déco, com recuperação das



esquadrias, recomposição de revestimentos e limpeza dos elementos ornamentais. Internamente, haverá pintura clara para ampliar a luminosidade, manutenção ou substituição de pisos, recuperação de tetos e adoção de soluções que minimizem interferências visuais. Além disso, propõe-se a revitalização da Praça General Mallet com acessibilidade universal, instalação de mobiliário urbano e equipamentos de lazer. No prédio escolar, destaca-se a instalação de plataforma elevatória para acesso ao anfiteatro, readequação dos sanitários, ampliação da cozinha e renovação das coberturas com manutenção das características originais.

2.6. O projeto contempla ainda melhorias nas arquibancadas e vestiários do complexo esportivo, instalação de drenagem no campo e pista de atletismo, recuperação de pisos e forros, e atualização das instalações sanitárias. Essas intervenções visam não apenas garantir a conservação física do bem tombado, mas também sua funcionalidade como espaço educacional moderno e inclusivo. O projeto respeita a lógica estética e construtiva da edificação histórica, ao mesmo tempo em que promove soluções eficazes para prolongar sua vida útil e seu valor simbólico como patrimônio cultural de Mato Grosso.

Aprovação dos Projetos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT)

2.7. A referida edificação integra a lista de bens tombados pelo Estado de Mato Grosso, por meio da Portaria n.º 59/1983. Por se tratar de um imóvel tombado na esfera estadual, está sujeito à vigilância permanente, e qualquer intervenção deverá ser previamente validada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT), com base na Lei n.º 11.323, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

2.8. Entre outras razões, o encaminhamento do projeto arquitetônico para aprovação do órgão competente fundamentou-se na necessidade de validação dos aspectos relacionados à preservação do patrimônio histórico, à conservação da identidade arquitetônica e ao controle de intervenções inadequadas, em conformidade com a legislação vigente.

2.9. Dessa forma, em 1.º de fevereiro de 2023, foi protocolado junto à SECEL/MT o projeto arquitetônico e seus complementares, identificado pelo número SECELPRO202300476. Em resposta à primeira análise, foi emitida a Manifestação Técnica n.º 00175/2023/CPHM/SECEL, de 15 de março de 2023. As solicitações técnicas ali indicadas foram atendidas pela equipe técnica da SEDUC/MT e o projeto foi novamente submetido à análise.



2.10. Na sequência, por meio da Manifestação Técnica n.º 00694/2023/CPHM/SECEL, de 24 de julho de 2023, a SECEL/MT solicitou novas complementações técnicas, as quais foram devidamente executadas.

2.11. Posto isso, o projeto foi mais uma vez encaminhado para análise e aprovação, que se deu por meio da Manifestação Técnica n.º 00733/2023/CPHM/SECEL, de 7 de agosto de 2023, a qual destaca que “as intervenções propostas visam à melhoria das condições do uso escolar” e que “o projeto não causará danos ao bem tombado, à sua visibilidade e/ou à sua integridade estrutural”. Portanto, o órgão manifestou-se favoravelmente à execução do projeto conforme proposto, considerando que este observou rigorosamente a legislação vigente.

Concorrência Pública Fracassada: Histórico do Procedimento Licitatório

2.12. O processo administrativo iniciou sob o n.º SEDUC-PRO-2023/142870 via SIGADOC, que tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para execução do retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller, localizada no município de Cuiabá – MT, em que serão contemplados o projeto arquitetônico, de acessibilidade, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem, combate a incêndio e pânico, instalações de gás canalizado – GLP e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA”, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos, com valor total estimado em R\$ 11.771.301,38 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos).

2.13. Em 19 de novembro de 2024, na 40ª Reunião Ordinária do CONDES – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, foi concedida autorização ad referendum, no que tange à viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

2.14. Cumpre destacar que, em junho de 2024, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso encaminhou ofício ao CONDES solicitando autorização para abertura do procedimento licitatório. À época, o valor estimado da obra era de R\$ 14.470.859,83 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). Após a autorização do CONDES, foi necessária a atualização da planilha orçamentária, uma vez que esta ainda utilizava a base de preços SINAPI/MT referente ao mês de dezembro de 2023. Com a atualização para a base SINAPI/MT de outubro de 2024, o valor da obra foi readequado para R\$ 11.771.301,38 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos). Ressalta-se que a alteração do valor decorreu exclusivamente da atualização da base de preços utilizada.



2.15. Em 27 de dezembro de 2024, foi publicado, no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 28.898, página 175, o Aviso de Abertura de Licitação da Concorrência Eletrônica n.º 002/2024/SEDUC, com a sessão de disputa inicialmente agendada para 13 de janeiro de 2025, às 9h (horário local de Cuiabá) e 10h (horário de Brasília).

2.16. Conforme estabelece o art. 142 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, foi aberto o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações, limitado até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame. Nesse período, foram protocoladas duas impugnações via Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, sendo uma pela empresa AMI Construções, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.165.102/0001-04, e outra pela A.N.L. Projetos e Engenharia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.775.246/0001-87. Ambas foram parcialmente acolhidas, conforme registrado nos autos do processo.

2.17. Em razão disso, foi publicado, no DOE n.º 28.911, página 279, de 17 de janeiro de 2025, o Aviso de Suspensão da Concorrência Eletrônica n.º 002/2024/SEDUC. Posteriormente, em 5 de fevereiro de 2025, no DOE n.º 28.924, página 32, foi publicado novo Aviso de Abertura de Licitação, com a sessão de disputa reagendada para 19 de fevereiro de 2025, às 9h (horário local de Cuiabá) e 10h (horário de Brasília).

2.18. Na sessão de abertura realizada em 19 de fevereiro de 2025, via sistema SIAG, foram cadastradas cinco propostas para o grupo único, conforme segue:

- Licitante 1: JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda., CNPJ n.º 11.595.396/0001-83, R\$ 11.771.300,00 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil e trezentos reais).
- Licitante 2: Construtora Soberana Ltda., CNPJ n.º 33.075.863/0001-87, R\$ 11.182.736,32 (onze milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).
- Licitante 3: Mexum Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 27.406.174/0001-05, R\$ 11.758.452,02 (onze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).
- Licitante 4: BLK Construtora Ltda., CNPJ n.º 40.442.819/0001-23, R\$ 11.771.301,38 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos).
- Licitante 5: Aroeira Construções Ltda., CNPJ n.º 02.250.369/0001-88, R\$ 11.771.301,38 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos).

2.19. Encerrada a fase de lances, a Construtora Soberana Ltda. apresentou o melhor valor, no montante de R\$ 11.006.166,80 (onze milhões, seis mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Após negociação conduzida pela Agente de Contratação, foi ofertado novo valor de R\$ 10.829.597,28 (dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).



2.20. Na etapa de julgamento, a Agente de Contratação solicitou, no prazo de 24 horas, o envio das propostas readequadas e planilhas. Em seguida, foi concedido o prazo de 2 horas para envio da documentação de habilitação, conforme itens 13 e 14 e respectivos subitens do edital.

2.21. Recebidos tempestivamente os documentos de habilitação, estes foram encaminhados via SIGADOC à equipe técnica da Superintendência de Obras – SUOB, para análise da qualificação técnica e emissão de parecer conclusivo, conforme item 14.14 do edital. Estabeleceu-se prazo de três dias úteis para a análise, período em que a Agente de Contratação suspendeu a sessão, prevendo retomada para o dia 25 de fevereiro de 2025, às 9h.

2.22. Na retomada, a Construtora Soberana Ltda. foi desclassificada por descumprimento de exigências relevantes, nos termos do subitem 14.11.2 do edital, com base em parecer técnico da SUOB.

2.23. Em sequência, foi convocada a segunda colocada, Aroeira Construções Ltda., para apresentar proposta readequada e documentos no prazo previsto. Após nova análise técnica, recomendou-se a desclassificação da empresa, sendo então convocada a Mexum Engenharia e Construções Ltda., também posteriormente desclassificada.

2.24. Em 13 de março de 2025, a JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda. foi convocada e apresentou documentação no prazo, mas, após análise da SUOB, também foi desclassificada. A última licitante, BLK Construtora Ltda., convocada em 20 de março de 2025, não apresentou a documentação exigida e foi igualmente desclassificada.

2.25. Dessa forma, nenhuma empresa participante atendeu plenamente às exigências técnicas do edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2024/SEDUC, mesmo com o acolhimento parcial de pedidos de alteração por parte da SUOB.

2.26. Em 21 de março de 2025, iniciou-se a fase de manifestação de interposição recursal. A Construtora Soberana Ltda. manifestou intenção de recorrer contra a desclassificação, porém o recurso foi respondido pela Agente de Contratação em 3 de abril de 2025, com manutenção da decisão anterior, amparada em parecer técnico da Superintendência de Obras.

2.27. Por fim, em 11 de abril de 2025, foi publicado no DOE n.º 28.969, página 230, o Aviso de Resultado de Licitação da Concorrência Eletrônica n.º 002/2024/SEDUC, que foi declarada fracassada.

Justificativa Técnica e Legal para a Contratação Direta da Empresa Marsou Engenharia LTDA

2.28. Nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; ou
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2.29. Diante da declaração de fracasso da Concorrência Eletrônica nº 002/2024/SEDUC, a Administração Pública deliberou pela instauração de procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no dispositivo legal supracitado, visando à contratação da empresa Marsou Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.278.335/0001-39, para a execução do projeto de retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller.

2.30. A escolha da referida empresa encontra respaldo técnico e jurídico, considerando sua comprovada expertise na execução de obras de restauro em edificações tombadas pelo patrimônio histórico.

2.31. Em 3 de julho de 2023, a empresa foi declarada vencedora do Aviso de Licitação nº 11/2023, promovido pela Secretaria de Estado de Educação de Goiás, publicado no Diário Oficial da União, edição nº 124, cujo objeto foi a "Contratação de empresa de engenharia para restauração/reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia", no valor de R\$ 13.539.001,81 (treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, um real e oitenta e um centavos). Trata-se de edificação igualmente tombada, que demanda rigor técnico em sua intervenção.

2.32. Em agosto de 2024, técnicos da Superintendência de Obras da SEDUC/MT realizaram visita técnica à Secretaria de Educação de Goiás, ocasião em que acompanharam in loco a execução da obra do Lyceu de Goiânia. Constatou-se a alta qualidade dos serviços executados pela Marsou Engenharia LTDA, inclusive com a aplicação da técnica de estratificação — metodologia especializada de investigação arquitetônica empregada em restauros, que permite a identificação das camadas históricas de uma edificação e o adequado direcionamento das intervenções.

2.33. A Marsou Engenharia LTDA atua desde 1996 com foco principal em obras de restauro, possuindo em seu portfólio importantes projetos, tais como:

- Santuário do Divino Pai Eterno – Trindade/GO;
- Teatro de Goiânia – Goiânia/GO;
- Palácio Conde dos Arcos – Goiânia/GO;
- Mercado Central de Pelotas – Pelotas/RS;
- Grande Hotel e Alfândega – Rio Grande/RS;



- Reitoria Nossa Senhora das Graças – Goiânia/GO, entre outros.

2.34. Após o fracasso da licitação, a Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio encaminhou, em 10 de junho de 2025, solicitação formal à empresa para apresentação dos documentos de habilitação (qualificação técnico-operacional, técnico-profissional, econômico-financeira e proposta de preço), conforme os mesmos critérios e exigências previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024/SEDUC.

2.35. A empresa respondeu tempestivamente em 17 de junho de 2025 com a documentação completa. A análise técnica subsequente, registrada em pareceres anexos a este Termo de Referência, atestou a plena aptidão da empresa para executar os serviços requeridos, contemplando projeto arquitetônico, acessibilidade, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, prevenção e combate a incêndio, sistema de gás canalizado (GLP) e SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

2.36. Quanto à proposta de preço, a Administração estimou o valor da contratação em R\$ 11.771.301,38 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos). A proposta da Marsou Engenharia LTDA, no montante de R\$ 11.741.986,71 (onze milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) representa um desconto de R\$ 29.314,67 (vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), 0,25%, sendo considerada aceitável e compatível com os valores de mercado e com a estimativa orçamentária aprovada.

2.37. No tocante à qualificação técnica, a empresa apresentou diversas Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA, relativas a obras relevantes de restauro em imóveis tombados, incluindo:

- Catedral Basílica de Salvador/BA – 1.598,33 m²;
- Palácio das Esmeraldas – Goiânia/GO – 1.279,40 m²;
- Prefeitura de Goiás – 713,32 m²;
- Teatro São Joaquim – 710,00 m²;
- Palácio dos Arcos – 1.178,00 m²;
- Casarão 08 da UFPEL – 1.526,55 m²;
- 6º BPM de Goiás – 5.778,60 m²;
- Theatro Sebastião Pompeu de Pina – 667,83 m²;
- Igreja Nossa Senhora da Penha – 521,05 m².

2.38. Adicionalmente, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso entrou em contato com a Secretaria de Estado de Educação de Goiás enviado em 25 de junho de 2025 (vide Anexos), a fim de



obter informações atualizadas sobre a execução da obra do Lyceu de Goiânia. Em resposta oficial da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da SEDUC de Goiás, foi confirmado que a Marsou Engenharia LTDA está cumprindo os prazos estabelecidos, executando a obra com qualidade técnica e material, e demonstrando plena competência técnica e operacional. Ainda que notificações tenham sido emitidas ao longo da execução, todas foram devidamente atendidas pela contratada, e não há inadimplemento contratual. A obra segue dentro do cronograma estimado, com ajustes devidamente formalizados.

2.39. Tais informações reforçam e corroboram o entendimento da área técnica da SEDUC de Mato Grosso no sentido de que a Marsou Engenharia LTDA reúne todas as condições jurídicas, técnicas e operacionais para a execução da obra pretendida, o que legitima, fundamenta e consolida a presente contratação direta, em plena conformidade com o art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

3.2. A escolha pela execução do retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller, em detrimento à demolição com nova edificação, à simples ampliação ou à realização de uma manutenção corretiva pontual, revela-se como a solução mais adequada, técnica e legalmente viável para atender às necessidades atuais e futuras da comunidade escolar. Tal decisão fundamenta-se na condição de bem tombado da edificação, que impõe a preservação de suas características históricas e arquitetônicas, bem como na busca por funcionalidade, segurança, acessibilidade e modernização dos ambientes.

3.3. Atualmente, o prédio histórico mantém sua estrutura original e traços característicos do estilo art déco, mas apresenta diversas patologias construtivas que comprometem sua segurança, acessibilidade e conforto ambiental. Entre os problemas observados, destacam-se infiltrações, trincas, descolamento de reboco, degradação de esquadrias e pisos, além da inadequação de sanitários, cozinha e rampas quanto às normas de acessibilidade e vigilância sanitária. A proposta de retrofit, portanto, visa corrigir essas deficiências por meio de intervenções planejadas e integradas, sem comprometer os elementos originais protegidos pelo tombamento estadual.

3.4. A intervenção preservará os elementos arquitetônicos relevantes, promoverá a retirada de estruturas improvisadas e dissonantes (como biblioteca e cantina metálicas), e modernizará as



instalações prediais (hidrossanitárias, elétricas, SPDA, acessibilidade e prevenção contra incêndio), adotando acabamentos compatíveis com a estética original. O retrofit proporcionará ambientes mais seguros, atrativos e funcionais, promovendo o uso eficiente e contemporâneo da edificação, com estímulo à conservação patrimonial e à valorização da identidade histórica do Liceu Cuiabano.

3.5. Todos os serviços previstos serão executados por profissionais habilitados e capacitados, com experiência em intervenções em edificações tombadas, garantindo que as etapas sejam realizadas com o máximo rigor técnico, em conformidade com as normas de preservação e os parâmetros da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT. O emprego de técnicas específicas de retrofit permitirá a qualificação do espaço escolar sem descaracterizar a edificação, assegurando que os resultados sejam tecnicamente satisfatórios e respeitosos à memória do bem.

3.6. O projeto de retrofit prevê ainda a revitalização da Praça General Mallet, adjacente à escola, com a implantação de acessibilidade universal, mobiliário urbano e equipamentos de lazer, promovendo a integração harmoniosa entre o espaço escolar e o entorno urbano. Também estão incluídas melhorias no complexo esportivo (arquibancadas, vestiários, drenagem, pisos e pista de atletismo), assegurando a funcionalidade plena do conjunto e favorecendo a convivência comunitária em ambiente historicamente qualificado.

3.7. Dessa forma, a opção pelo retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller se impõe como solução técnica e legalmente fundamentada, por conjugar a preservação do patrimônio cultural mato-grossense com a modernização da infraestrutura escolar. Trata-se de uma abordagem estratégica que respeita as diretrizes de proteção ao bem tombado, atende às normas técnicas atuais e assegura à comunidade escolar um ambiente seguro, inclusivo, funcional e digno, compatível com os valores históricos e simbólicos que a edificação representa para a cidade de Cuiabá.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação em tela será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de contratação direta quando, em procedimento licitatório anterior realizado há menos de um ano, não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas, desde que mantidas todas as condições da licitação anterior.

4.2. No caso específico, a Concorrência Eletrônica n.º 002/2024/SEDUC, instaurada com o objetivo de contratar empresa especializada para execução da obra em questão, restou fracassada, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas. Tal circunstância foi formalmente declarada pelo



agente de contratação competente, nos termos do processo correspondente, configurando a hipótese legal de dispensa prevista na norma citada.

4.3. Ressalta-se que a contratação direta observará as mesmas condições definidas no edital da licitação fracassada, assegurando isonomia, vantajosidade e observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4.4. A empresa Marsou Engenharia LTDA será contratada diretamente para a execução dos serviços, por tratar-se de empresa devidamente qualificada tecnicamente, com experiência comprovada na realização de obras de natureza semelhante, e que manifestou formal interesse na execução contratual, nos exatos termos definidos no edital anteriormente publicado. Sua contratação representa a alternativa mais célere e eficaz para a execução do retrofit da Escola Estadual Liceu Cuiabano Maria de Arruda Müller, localizada no município de Cuiabá – MT, evitando prejuízos decorrentes da paralisação da contratação e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.3. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



- Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

5.4. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais plásticos descartáveis;
- Economia de água;

5.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes e equipamentos eletrônicos.

Subcontratação

5.6. Para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, é permitida a subcontratação até o limite de 25% do orçamento, desde que expressamente autorizado pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SEDUC.

5.7. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

5.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, neste caso o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

5.9. Por fim, não há a exigência de que os licitantes subcontratem obrigatoriamente microempresa ou empresa de pequeno porte, visto que o art. 48, II, da LC 123 de 2006 faculta e não obriga a administração exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10. É permitida a subcontratação das parcelas que compõem as atividades de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, desde que previamente autorizada pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SEDUC. A permissão deverá observar as seguintes condições:

- a) A subcontratação deve ser justificada como essencial para a execução da obra, considerando a necessidade de especialização ou eficiência técnica nos serviços;
- b) O contratado deverá assegurar que a empresa subcontratada comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com a execução das parcelas subcontratadas;



c) O contratado permanece integralmente responsável perante a administração pública pela qualidade técnica e pelo cumprimento de prazos e demais obrigações contratuais, inclusive em relação às parcelas subcontratadas.

d) A subcontratação dos itens de maior relevância ou de valor significativo deverá estar alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A autorização será concedida apenas quando a subcontratação agregar valor à execução da obra, evitando impactos negativos à sua qualidade ou ao cronograma previamente aprovado.

Visita técnica

5.11. A contratada poderá a seu critério realizar ou não visita técnica nos locais de obra, devendo apresentar declaração assinada pelo representante legal, informando que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza das atividades a que se propõe. Em caso de realização da visita esta deverá ser acompanhada por servidor da SEDUC.

- A contratada poderá solicitar informações do projeto, com a equipe técnica mediante prévio agendamento.
- A contratada poderá optar por não realizar a visita técnica, caso isso ocorra, a mesma deverá emitir DECLARAÇÃO que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendido, sem prejuízos algum na sua efetiva execução.

5.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Após a homologação da dispensa de licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

6.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



6.2. O prazo da contratação será de até 810 (oitocentos e dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;
- b) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
- c) A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.
- d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste Termo de Referência.
- e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- f) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- g) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

7.2. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA



- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas.
- c) Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.
- d) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.
- g) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- h) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

7.3. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.



- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

7.4. DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO

- a) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das



normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

b) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

7.5. DO DIÁRIO DE OBRAS

a) A Contratada empregará, preferencialmente, o Diário de Obras On-line para o registro das informações relativas à obra e para a elaboração de relatórios.

b) A responsabilidade pelo fornecimento e pela manutenção do Diário de Obras On-line será atribuída à CONTRATANTE, sendo indispensável o preenchimento deste como requisito obrigatório para aprovação das medições.

c) No caso de inviabilidade do emprego do Diário de Obras On-line, deverá ser utilizado o Diário de Obras em formato físico, desde que esteja em conformidade com as condições estabelecidas a seguir:

c.1) Caberá à CONTRATADA o preenchimento do "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e



equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

c.2) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c.3) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

d) Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



f) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



- 8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)
- 8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.13. A CONTRATANTE utilizará software específico e apropriado destinado ao gerenciamento de documentos referentes aos projetos e à execução da obra, o qual deverá apresentar as seguintes características:
- a) Controle de documentos;
 - b) Aprovação de documentos;
 - c) Conexão entre equipes;
 - d) Conjunto completo de ferramentas de revisão;
 - e) Acompanhamento e resolução de problemas;
 - f) Suporte 2D e 3D;
 - g) Acesso móvel para o campo;
 - h) Customização em etapas;



i) Integração ao MS Project ou programa similar.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. É dever da fiscalização verificar o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, e notificar suas chefias imediatas, de modo que, dependendo do nível e da gravidade do descumprimento, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



GESTOR:

ANDRESSA MIDORI YAMAUCHI BAUFLEUR, TAE, MATRÍCULA Nº 253285;

FISCAL TITULAR:

JANNYLENE ALVES PEREIRA, ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,
MATRÍCULA Nº 252647;

FISCAL SUBSTITUTO:

MICAEL AGOSTINHO FARIA DE SOUSA, ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,
MATRÍCULA Nº 247053;

9.6 O(s) representante(s) da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC deverá(ão) ter a qualificação técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

9.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

9.11. A Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso.

9.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela contratada. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

10.2. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto deste procedimento de contratação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

10.3. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

III. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.

IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

VI. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.



VII. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

VIII. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

IX. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

X. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.

XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

10.4. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela SEDUC.

10.5. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

10.6. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

10.7. O pagamento referente à última medição ficará condicionado à emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.8. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SEDUC.



10.9. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SEDUC, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.10. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da SEDUC deverão elaborar, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

10.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

10.12. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

10.13. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

10.14. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEDUC.

10.15. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SEDUC, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

10.16. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

10.17. Por conveniência e critério da SEDUC, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

10.18. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

XII. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações).

XIII. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

XIV. Emissão da Ordem de Início dos Serviços (na primeira medição).

XV. Matrícula Específica da Obra no Cadastro Nacional de Obras –CNO/INSS.

XVI. Baixa do CEI ou CNO (para a última medição).



11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

11.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso da Concorrência Eletrônica nº 002/2024/SEDUC, anteriormente instaurada para a contratação do objeto em questão.

11.2. Adotar-se-á como critério de julgamento o menor preço, considerando o regime de empreitada por preço unitário, sendo o critério de aceitabilidade o valor global estimado para a contratação, conforme definido em planilha orçamentária previamente aprovada pela Administração.

11.3. O valor proposto pela empresa selecionada não poderá ultrapassar o valor estimado para a contratação, sendo este parâmetro utilizado para análise de vantajosidade e economicidade da contratação direta.

11.4. A empresa contratada deverá apresentar planilha detalhada contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo fornecido pela Administração, para efeito de análise de exequibilidade, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A proposta apresentada deverá incluir todos os custos e despesas incidentes, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato. Não será admitido pleito posterior de reequilíbrio ou reajuste decorrente da exclusão de quaisquer custos necessários à execução do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das regras gerais

12.1. Somente será admitida a participação neste procedimento de contratação de empresa que comprove com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atenderem as exigências deste Termo de Referência, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

12.2. Entende-se por Representante Legal Sócio proprietário ou pessoa munida de Procuração Pública ou Particular dando poderes a terceiros para representá-lo.



12.3. Não será poderá participar direta ou indiretamente desta contratação:

- a.) Pessoa física ou jurídica que elaborou o projeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;
- b.) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c.) O item b. também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- d.) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e.) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f.) Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g.) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h.) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i.) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- j.) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- k.) Empresa submissa a concurso de credores;
- l.) Os licitantes que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
- m.) Cooperativas;



n.) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SEDUC/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.

o.) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o contrante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

p.) A participação na presente contratação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

12.5. No momento da apresentação da proposta, a empresa deverá apresentar comprovante do recolhimento do valor de 1% do valor da proposta da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

12.6. O valor recolhido será devolvido à contratada que participar do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.7. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para contratação.

12.8. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão da empresa no certame.

12.9. A empresa deverá apresentar as seguintes documentações complementares:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,



administração ou tomada de decisão (inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Da participação de consórcios

12.10. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, a empresa pode, de forma isolada, participar da contratação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Da participação de cooperativas

12.11. Não será permitida a participação de COOPERATIVAS, visto que conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra.

Participação e benefícios da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual

12.12. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

12.13. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Termo de Referência, bem como aqueles previstos na legislação vigente.



12.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) Poderá ser apresentada, no lugar do Balanço Patrimonial, a Declaração Anual de Rendimentos ou Declaração de Imposto de Renda, conforme art.7º inciso III alínea “b” da lei Estadual 10.442 de 03/10/2016.

b) Nos termos da legislação vigente, somente serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados na forma da lei, ou seja, deverão estar assinados por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na junta comercial ou, no caso de empresas obrigadas ao SPED Fiscal, no SPED.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.21. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.22. A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ou comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total apresentado na Proposta.

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

b) Para os índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “iguais ou superiores a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o



resultado, melhor será a condição da empresa, demonstrando uma situação EQUILIBRADA da licitante, visando assim dar segurança à Administração de que a empresa participante possui condições econômico financeiras de arcar com os deveres contratuais.

c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.23. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

12.23.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a contratada comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.24. Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

V. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital –ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped;
- c) Balanço;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped;

12.25. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente;

12.26. Apresentar Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura dos envelopes, estabelecida no preâmbulo, ou nas datas prorrogadas, conforme modelo anexo do edital, assinado pelo representante legal em conjunto com o contador.

12.27. A Declaração dos contratos firmados deverá ser assinada pelo representante legal da empresa em conjunto com o contador.

12.28. O cálculo demonstrativo da variação percentual do valor constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, deverá ser superior a 1(um), sob pena de inabilitação.

12.29. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

12.30. Todos os documentos e declarações solicitados no Edital devem ser apresentados conforme disposto sob pena de inabilitação e aplicação da Dosimetria das penalidades ao licitante.

Da qualificação técnica-operacional



12.31. A empresa proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) e técnico-profissional, com o objeto da licitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº 1.025/2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA.

12.32. Os serviços mais relevantes são:

12.32.1. **Conservação e reparos de estrutura de madeira para cobertura aparente:** A manutenção do telhado de estruturas de madeira e telhas cerâmicas do tipo colonial do bloco educacional principal, assim como a manutenção do telhado em estruturas de madeira aparente da quadra poliesportiva com telhas de fibrocimento, exige conhecimento específico sobre técnicas de conservação, tipos de materiais e métodos de aplicação. A estrutura de madeira de ambos blocos, em particular da quadra poliesportiva, constituída por treliças de madeira, demanda atenção a aspectos como a prevenção de pragas, aplicação de tratamentos conservantes, reforços estruturais e reparos em eventuais danos, sendo essencial que a empresa tenha experiência anterior nesse tipo de trabalho para assegurar a integridade do conjunto tombado e a segurança das edificações.

12.32.2. **Recuperação e reforma de assoalho (piso) de madeira:** O piso em madeira de lei, de maneira geral situa-se nos ambientes do setor administrativo e no anfiteatro do bloco educacional principal. Este se apresenta como um elemento característico da diversidade dos revestimentos de pisos existentes na edificação, que não só compõe a estética dos espaços, mas também influencia diretamente na acústica e na segurança dos ambientes. A reforma deste tipo de piso exige conhecimentos técnicos sobre o tratamento adequado da madeira, técnicas de instalação e manutenção, além de um entendimento sobre as normas de segurança e conservação. A experiência prévia em reformas de pisos em madeira de lei é fundamental para garantir que o resultado final atenda aos padrões de qualidade requerido nos espaços, principalmente no anfiteatro constituído por platôs arqueados escalonados.

12.32.3. **Recuperação e reforma de esquadrias metálicas e de madeira:** As esquadrias, tanto de madeira quanto metálicas, são elementos fundamentais para a funcionalidade dos ambientes e estética do conjunto volumétrico, característicos da tipologia dos prédios fortemente influenciadas pelo estilo Art Déco. A recuperação e manutenção, de portas e janelas, bem como troca de vidro de trechos das peças, requerem habilidades específicas, como manutenção de



acabamentos, recomposição de elementos ou partes constituintes, tratamentos, aplicação de vernizes e tintas, e conhecimentos sobre os diferentes métodos de execução que permita maior a preservação e conservação das esquadrias. Empresas com experiência comprovada em reforma ou manutenção de esquadrias em edifícios tombados, têm maior probabilidade de realizar um trabalho que atenda as especificidades demandadas, evitando danos, descaracterizações, ou problemas futuros que comprometam a manutenção e preservação do patrimônio material tombado.

12.32.4. Restauração das poltronas do anfiteatro: As poltronas, são constituídas por estrutura de madeira, com encosto inclinado fixo e assento almofadado, totalizando 456 unidades caracterizados como mobiliário fundamental para a utilização do anfiteatro. A restauração e manutenção de poltronas de madeira, especialmente em um ambiente como o anfiteatro, demanda conhecimentos técnicas de conservação, manejo de materiais originais e entendimento dos aspectos estéticos e estruturais que compõem o mobiliário. Portanto, a exigência de comprovação de experiência é uma medida cautelar que visa selecionar profissionais capacitados, garantindo que a obra seja realizada respeitando metodologias de trabalho que incluem diagnóstico adequado, escolha de materiais compatíveis e técnicas de intervenção exigidos para a preservação de um bem cultural de relevância como o objeto em questão. Essa abordagem assegura que a execução dos serviços necessários para a conservação das peças, não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também contribua para a conservação a longo prazo do mobiliário, beneficiando a sociedade como um todo com a disposição de um equipamento público de interesse coletivo preservado e apto para utilização eficiente e segura.

A experiência comprovada das empresas nas atividades especificadas, se apresenta não apenas como uma medida de prudência frente as especificidades do objeto da licitação, mas uma necessidade técnica para garantir que as intervenções realizadas no patrimônio histórico respeitem as diretrizes legais e as melhores práticas de conservação, assegura a qualidade na execução de serviços, bem como minimizando os riscos associados a modificações inadequadas, falhas estruturais e acidentes. Portanto, a exigência de comprovação de experiência é uma medida importante para garantir que a obra em questão atenda aos padrões exigidos de segurança, durabilidade e estética, contribuindo assim para a preservação do patrimônio de interesse público e em benefício da sociedade mato-grossense.



Para tanto, consideramos como um item de relevância a ser considerado na seleção de empresas de engenharia interessadas na execução da obra em questão, a apresentação de documentos técnicos que atestem a execução de obras de restauração, conservação ou manutenção em edificação tombada como patrimônio histórico com área construída mínima de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Dessa forma, a seleção de empresas capazes e qualificadas para a execução dos serviços previstos, com histórico comprovado de atuação em obras similares é fundamental para assegurar a qualidade e a preservação dos valores culturais e históricos que o edifício representa.

A exigência da qualificação técnico-operacional está correlacionada a capacitação de execução. Assim, constituirá em atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial, gestão e administração central, conforme tem seus custos estipulados com índice especificados no BDI. Será considerada a porcentagem mínima de 40% para a exigência das parcelas dos atestados de qualificação técnica operacional quanto aos itens de maior relevância em consonância com o art. 67, § 2º da Lei nº. 14.133/2021.

Sua exigência não fere o princípio da isonomia, pois, comprova que o licitante possui capacidade de executar, gerir e administrar a obra, sendo necessário para salvaguardar o interesse público.

A Súmula nº 263 do TCU nos traz esse entendimento, vejamos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ao requerer a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, especialmente focalizando-se nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, a administração pública visa garantir a qualidade e a eficiência na execução do empreendimento. Fortalece-se, desta forma, a transparência e a competitividade no processo licitatório a fim de que as obras atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos pelos órgãos reguladores.



12.33. A empresa deverá apresentar:

- a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa, com áreas de atuação compatíveis ao objeto da contratação e em plena validade;
- b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome dos responsáveis técnicos da empresa proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove através de profissional(is) habilitados, experiência em pelos menos dois dos seguintes itens:
 - b.1. CONSERVAÇÃO E REPAROS DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA APARENTE;
 - b.2. RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ASSOALHO (PISO) DE MADEIRA;
 - b.3. RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E DE MADEIRA;
 - b.4. RESTAURAÇÃO DAS POLTRONAS DO ANFITEATRO.

c) Documentação comprobativa de experiência em projetos de obras públicas que envolvem patrimônios tombados, que consiste na apresentação de documentos técnicos que atestem a execução de obras de restauração, conservação ou manutenção em edificação tombada como patrimônio histórico com área construída mínima de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Da qualificação técnico-profissional

12.34. A comprovação da qualificação Técnico-Profissional se justifica pela necessidade de as empresas demonstrarem condições propícias para iniciarem a obra e executá-la integralmente. Desta forma, a referida comprovação aponta que as empresas possuem conhecimento técnico para executar a obra em prol da qualidade e segurança da edificação. Assim, deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o artigo 67, da Lei nº. 14.133/2021.



- a) Declaração de disponibilidade de equipe técnica responsável, conforme modelos anexos, acompanhado de atestado (s) e certidão (ões) de responsabilidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato, devidamente anexadas com a planilha do atestado com a descrição e quantificação dos serviços executados, conforme itens 12.31 a 12.33, obrigatoriamente, estes deverão estar identificados de forma destacada, em concordância com o responsável técnico necessário, indicado no item 12.34 “*alínea d*”.
- b) O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato.
- c) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- d) Para garantir a boa execução da obra, deverá estar presente no canteiro de obras durante todo o período de execução, Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável (is) técnico (s). Deverá ser relacionado conforme Declaração de equipe técnica responsável presente em anexo.

12.35. A Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado (s) no item 12.34, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da assinatura do contrato:

- I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente, e certidão do CREA e CAU devidamente atualizado;
- II- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando e sociedade anônima, e certidão do CREA e CAU devidamente atualizado;
- III- Empregado da empresa: cópia da carteira de trabalho, ou ficha de registro de empregados (FRE), ou guia de recolhimento do FGTS, onde conste o(s) nome(s) do (s) profissional(s) e demonstrem a identificação do mesmo;
- IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- V- O profissional deverá constar como responsável técnico do licitante junto ao CREA-MT, obrigatoriamente.



12.36. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.37. A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração(ões), aos modelos deste Projeto Executivo/Plano de Trabalho.

12.38. A empresa deve apresentar o cronograma de obras, detalhado conforme planilha orçamentária em *software* de gestão de projetos ou similar com abertura em, no mínimo, 6 níveis de detalhamento.

13. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária 2025:

UO	14101
PROGRAMA	534 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL
AÇÃO	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental
UG	0002 - Ensino Fundamental
PRODUTO	Infraestrutura Escolar Modernizada
REGIÃO	600
NATUREZA	4.4.90.51.004
FONTE	1.500.1001
IDUSO	OD
VALOR	R\$ 620.948,90
CHAVE	* R600 * 361.2 * SAIP * INFRAESTRUTURA * P_INFRAESTR_ * E_INFRAESTRUTURA_ESC * _INFRAESTRUTURA *

UO	14101
PROGRAMA	534 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL
AÇÃO	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
UG	0004 - Educação de Jovens e Adultos
PRODUTO	Infraestrutura Escolar Modernizada
REGIÃO	600
NATUREZA	4.4.90.51.004



FONTE	1.500.1001
IDUSO	OD
VALOR	R\$ 56.449,90
CHAVE	* R600 * 366.4 * SAIP * INFRAESTRUTURA * P_INFRAESTR_* E_INFRAESTRUTURA_ESC * _INFRAESTRUTURA *

UO	14101
PROGRAMA	534 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL
AÇÃO	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
UG	0003 - Ensino Médio
PRODUTO	Infraestrutura Escolar Modernizada
REGIÃO	600
NATUREZA	4.4.90.51.004
FONTE	1.500.1001
IDUSO	OD
VALOR	R\$ 429.019,24
CHAVE	* R600 * 362.3 * SAIP * INFRAESTRUTURA * P_INFRAESTR_* E_INFRAESTRUTURA_ESC * _INFRAESTRUTURA *

UO	14101
PROGRAMA	534 - INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL
AÇÃO	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
UG	0005 - Educação Especial
PRODUTO	Infraestrutura Escolar Modernizada
REGIÃO	600
NATUREZA	4.4.90.51.004
FONTE	1.500.1001
IDUSO	OD
VALOR	R\$ 22.579,96
CHAVE	* R600 * 367.5 * SAIP * INFRAESTRUTURA * P_INFRAESTR_* E_INFRAESTRUTURA_ESC * _INFRAESTRUTURA *

Valor previsto para 2025: R\$ 1.128.998,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e oito reais).



Valor total: R\$ 11.741.986,71 (onze milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

14. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter a indicação dos locais de execução dos serviços, bem como as regras aplicáveis ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

14.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

14.3. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEDUC, à qual competirá receber os serviços conforme a seguir:

a) Provisoriamente: expedido pelos fiscais da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após comunicação escrita da CONTRATADA, e só poderá ser emitido após aprovação de todos os serviços pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

a.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente: expedido pelos fiscais da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.4. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).



14.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, conforme Art.119 da Lei 14.133/2021.

14.7. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo, conforme Art.140 da Lei 14.133/2021.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Garantia obra

15.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.4. O Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

15.5. Na contratação de obras e serviços de engenharia, a referida lei indica que se poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

15.6. Neste sentido, o Art. 97 estabelece que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:



I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com prazo de vigência de 850 (oitocentos e cinquenta) dias, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.8. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/Unidade CONTRATANTE.

15.9. No caso de seguro-garantia, deverá constar a modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.12. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item anterior por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.13. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

15.14. Caso o valor ou o prazo da garantia sejam insuficientes para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

15.15. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

15.16. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.19. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.

15.20. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

15.21. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

15.22. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da CONTRATADA, desde que verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.23. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo CONTRATANTE.



15.24. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme estabelecido no Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seguro responsabilidade civil profissional

15.25. É obrigatória a exigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em atendimento a Lei Estadual nº 10.407, de 27 de junho de 2016.

15.26. A Contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, antes da emissão da ordem de serviço, Apólice de Seguro em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT.

15.27. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT.

15.28. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

15.29. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de Junho de 2016.

15.30. Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Garantia legal – 05 anos

15.31. De acordo com o Art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco)



anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16. FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

Prazo e forma de pagamento

16.1. O pagamento será realizado em consonância com cronograma físico-financeiro da presente obra e será devidamente aprovado pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC, e em conformidade com as regulamentações estabelecidas na Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ nº 008/2016 e demais legislações aplicáveis.

16.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, após apreciação das respectivas medições elaboradas pelos fiscais do CONTRATANTE e apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para devido atesto do fiscal do CONTRATANTE.

16.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

16.4. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

16.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI à pessoa jurídica que os houver apresentado.

Índice de reajuste de preço

16.6. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive



com demonstração em planilhas de custos, conforme Art. 265 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022.

16.7. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SEDUC;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

16.8. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento base da SEDUC, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.

16.9. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SEDUC. (OT 028/2015/CGE).

16.10. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

16.11. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;

16.12. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.13. REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da



proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Das obrigações da contratada

- 17.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.
- 17.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo à execução dos projetos e estudos demandados.
- 17.3. Retirar a Ordem de Serviço (OS) e dar início aos serviços demandados no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 17.4. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 17.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 17.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.
- 17.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 17.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 17.10. Indenizar terceiros e/ou a SEDUC/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



17.11. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT e legislações referentes a serviços de engenharia e arquitetura, no que tange à elaboração dos projetos e outras documentações técnicas.

17.12. Manter em sigilo e confidencialidade as informações técnicas obtidas com a CONTRATANTE ou elaboradas em função da contratação, estendendo a obrigação a seus prepostos e qualquer profissional envolvido na realização dos trabalhos técnico-especializados objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se ainda em não comunicar, divulgar ou revelar as informações confidenciais a terceiros.

17.13. Serão consideradas como informações confidenciais todas e quaisquer as informações ou dados independentemente de estarem expressamente classificados como confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza, abrangendo, mas não se limitando a, pormenores, estratégias de negócios, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais, documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a receber da CONTRATANTE, sejam de caráter técnico ou não.

17.14. As informações confidenciais deverão ser usadas exclusivamente para a condução dos trabalhos, objeto da relação de serviços entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, sob nenhuma forma ou pretexto, serem divulgadas, reveladas, reproduzidas, utilizadas ou ser dado conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, exceto quando o dever de divulgar tais informações seja estritamente por força de exigência legal, devendo a parte obrigada a fornecer tais informações, avisar imediatamente a outra parte sobre tal exigência legal para, se for o caso, tomar as providências que achar necessárias.

17.15. Será admitida na execução dos serviços a mão de obra de presos e egressos, nos termos da Lei Estadual nº 9.879/2013 e legislação correlata.

17.16. Proceder a elaboração e apresentação de projetos As Built (como construído) dos prédios já existentes quando demandado pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SEDUC.

17.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.



17.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

17.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.21. Promover as organizações técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.25. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

17.26. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

17.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Federais nºs 6.496/1977 e 12.378/2010).

17.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE e de seus funcionários.

17.29. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição nos termos da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia desta administração.

17.30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.



17.31. Substituir, por exigência do gestor do contrato, qualquer profissional técnico que esteja prestando os serviços objetos da presente contratação, por parte da CONTRATADA, que não estejam atendendo às conveniências da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC.

17.32. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações para execução dos serviços e operação do empreendimento, inclusive áreas de empréstimo, bota fora e destinação de resíduos

17.33. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

17.34. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado. Inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

17.35. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

17.36. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários em dia, inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

17.37. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

17.38. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

17.39. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

17.40. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

17.41. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

17.42. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

17.43. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.



17.44. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

17.45. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

17.46. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar ao contratante para recebimento provisório dos serviços contratados;

17.47. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

17.48. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

a) Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

b) Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:

I. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

II. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

III. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;

IV. Condições topográficas e geológicas.

V. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

VI. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos/materiais previstos nos projetos;



VII. Das tributações referentes a importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes;

VIII. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

IX. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;

X. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

17.49. Não será aceita pela FISCALIZAÇÃO nenhuma reclamação ou justificativa de atraso no cronograma por parte da CONTRATADA motivada por qualquer dos fatores mencionados nas alíneas anterior.

17.50. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos construtivos ou quaisquer outros vícios que, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

17.51. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49.

17.52. Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho.

17.53. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO da SEDUC.

17.54. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo.

17.55. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE.

17.56. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização do mesmo.

17.57. A empresa CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à implantação da atividade;

17.58. Após a conclusão dos serviços, todo o local da obra e suas vias de acesso e adjacências deverão ser entregues limpos, sem material excedente, bem sinalizado e pronto para o uso.



17.59. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a comprovação da sua matrícula ou atualização cadastral no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto ao INSS, conforme disposto na legislação vigente. A não apresentação da referida comprovação dentro do prazo estipulado poderá ser considerada como descumprimento contratual, sujeitando a empresa contratada às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.60. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a retenção com destaque na nota fiscal de todos dos encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de natureza em conformidade da IN RFB 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, ou a que venha substituir.

Das obrigações da contratante

17.61. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual, salvo a ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes alheios à vontade da CONTRATADA.

17.62. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução do objeto contratado.

17.63. Promover, por meio de servidores designados pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

17.64. Promover, por meio de servidores designados para fiscalização pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio – SAIP/SEDUC, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 23/05/2008), que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.

17.65. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos pela elaboração dos projetos em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.



17.66. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

17.67. Indicar e garantir a participação de representantes da CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.

17.68. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade durante a execução do contrato.

17.69. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

17.70. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.71. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.72. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.73. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.74. Os servidores designados para realização do acompanhamento e fiscalização do contrato deverão aferir os resultados da contratação, e efetuar:

17.75. Observação da execução dos serviços, se estão sendo realizados em conformidade com as exigências das normas e legislações vigentes, quando da elaboração dos projetos, orçamento e demais peças técnicas, e executados em conformidade com os projetos aprovados pela CONTRATANTE.

18. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



18.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

18.2. Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

18.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento.

19. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de



pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.3) compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.3. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

19.8. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.9. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.10. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%



(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.12. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.13. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.14. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.16. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.17. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.23. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.24. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.



19.25. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

19.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO A – PROJETOS BÁSICOS;

ANEXO B – MODELO TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL;

MODELO 01 PLANILHA RESUMO;

MODELO 02 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

MODELO 03 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

MODELO 04 -PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;

MODELO 05 - ENCARGOS SOCIAIS;

MODELO 06 - ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA;

MODELO 07 – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS;

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO D – MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Projeto Básico aprovado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, estando adequando às normas pertinentes.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.



Elaborado por:

THIAGO ALVES DA SILVA – Matrícula n°. 313273
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
UENIPAT/SAIP/SEDUC/MT

De acordo:

MATHEUS DOS SANTOS FIRMINO
Matrícula n°. 314012
Arquiteto e Urbanista
Superintendente de Obras
SUOB/SAIP/SEDUC/MT

HARLEY RAFAEL LEOPOLDO PEREIRA
Matrícula n°. 281309
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Patrimônio
GS/SAIP/SEDUC/MT



PROJETO ARQUITETÔNICO, ACESSIBILIDADE E GLP

- ## PROJETOS ESTRUTURAIS

- 25 - ART EST – DEFINITIVA

- 26 - 2023 - MEM EST - E. E. LICEU CUIABANO - R01
- 27 - 2023 - E.C - E. E. LICEU CUIABANO - REFORMA ESTRUTURAL - 2022 - R01
- 28 - 2023 - E.C - E. E. LICEU CUIABANO - REFORMA QUADRA POLIESPORTIVA - R01
- 29 - 2023 - EM - E.E. LICEU CUIABANO - COB.METALICA CASA DE APOIO - R00
- 30 - 2023 - E. E. LICEU CUIABANO - QUANTITATIVO DE SERVIÇOS ESTRUTURAIS - R01

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS – SPDA, PROJETO DE ELÉTRICA E ACIONAMENTOS

- 31.1 - ART ELE – DEFINITIVA
- 31.2 - ART ACIONAMENTOS – DEFINITIVA
- 31.3 - ART SPDA – DEFINITIVA
- 32 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-MEMORIAL-REV02-Ass
- 33 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-FL01 a FL22-REV02 (A0)-Ass-1
- 34 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-FL01 a FL22-REV02 (A0)-Ass-2
- 35 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-FL01 a FL22-REV02 (A0)-Ass-3
- 36 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-FL01 a FL22-REV02 (A0)-Ass-4
- 37 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-FL01 a FL22-REV02 (A0)-Ass-5
- 38 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-FL01 a FL22-REV02 (A0)-Ass-5
- 39 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-ACIONAMENTOS-FL01 A FL03-REV02 (A0)-Ass
- 40 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-SPDA-GERAL-FL01-REV00-FL01 (A0)
- 41 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-GERAL-QUANTITATIVO-REV02-Ass
- 42 - 2023-ELE-EE LICEU CUIABANO-ELE-ACIONAMENTOS-QUANTITATIVO-REV02-Ass
- 43 - QUANTITATIVO SPDA - EE LICEU CUIABANO

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

- 44 - ART HID – DEFINITIVA
- 45 - MEMORIAL HIDROSSANITÁRIO E.E. LICEU CUIABANO
- 46 - 2023 - SAN HID DRE -E.E. LICEU CUIABANO
- 47 - 2023-HID-E.E. LICEU CUIABANO - QTT-REV00
- 48 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - EE LICEU CUIABANO



PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

49 - ART INC – DEFINITIVA

50 - MEMORIAL DESCRITIVO INCÊNDIO - LICEU CUIABANO

51 - PROJETO INCENDIO - E.E LICEU CUIABANO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

52 - ART ORÇ - RASCUNHO

ORÇAMENTO

53 - DECLARAÇÕES – ORÇAMENTO

54 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DEMAIS DOCUMENTOS

55 - APROVAÇÃO SECEL LICEU

56 - PARECER MICRO



ANEXO – B MODELO TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria de Estado de Educação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 000/2022/SEDUC

Objeto: _____

Em atendimento ao Edital da licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), com CNPJ de n. _____, sede na _____ (endereço completo), apresenta a presente PROPOSTA COMERCIAL nos seguintes termos, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital:

VALOR TOTAL GLOBAL para a R\$ _____ (valor em algarismos arábicos e também por execução do serviços: extenso)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS _____ (em algarismos arábicos e por extenso), dias consecutivos SERVIÇOS: (corridos), a partir da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA _____ (em algarismos arábicos e por extenso), dias consecutivos PROPOSTA (corridos), contados a partir da data de entrega da mesma.



Declara que:

- a)** A proposta deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restrito as condições e valores estimados pela Administração (como por exemplo: Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.).
- b)** Tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.
- c)** A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- d)** Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- e)** O conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Educação, antes da abertura oficial das propostas;
- f)** Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Banco:

Dados bancários

Agência

Conta Corrente:

Atenciosamente,



Modelo 1
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PLANILHA RESUMO

Endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Custo por m²: R\$ x.xxx,xx

Referência / Fonte:

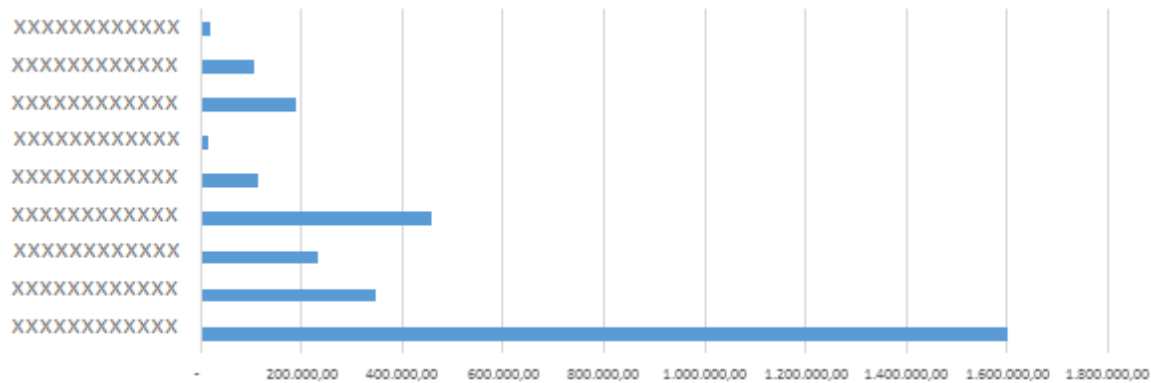
PLANILHA RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
1.0	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xxx.xxx,xx
2.0	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xxx.xxx,xx
3.0	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xxx.xxx,xx
			X.XXX.XXX,XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX			



4.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
5.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
6.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
			xxx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXX			
07.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
08.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
09.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
			xxx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXX			
10.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
11.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
12.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
			xxx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXX			
13.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
14.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
			xxx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXX			
15.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
			xx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXX			
16.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
17.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
18.0	XXXXXXXXXXXXXXXX	x,xx%	xx.xxx,xx
			xxx.xxx,xx
TOTAL		100,00%	x.xxx.xxx,xx

Valor total por extenso.

GRÁFICO DE REPRESENTATIVIDADE



(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)

MODELO 02
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA	XXXXXXXXXX						
Município	XXXXXX -XX		BDI:	xx,xx%			Referência/ Fonte
Endereço	XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX						

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	P. BASE	P. UNT	P. TOTAL
XXXXXXXXXXXXX							
1.0		XXXXXXXXXXXXX					
1.1	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
		TOTAL DO ITEM					XXX.XXX,XX
2.0		XXXXXXXXXXXXX					
2.1	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
2.2	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
2.3	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
2.4	XXXXXXXXXX	XX	XXX	XX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX



TOTAL DO ITEM							xx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXX							xxx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXX							
3.0	XXXXXXXXXXXXX						
3.1	XXXXXXXXX	XX	xxx	xx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
3.2	XXXXXXXXX	XX	xxx	xx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xxx.xxx,xx
TOTAL DO ITEM							xxx.xxx,xx
4.0	XXXXXXXXXXXXX						
4.1	XXXXXXXXX	XX	xxx	xx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
4.2	XXXXXXXXX	XX	xxx	xx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
4.3	XXXXXXXXX	XX	xxx	xx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx	xx.xxx,xx
TOTAL DO ITEM							xx.xxx,xx
XXXXXXXXXXXXX							xxx.xxx,xx
PREÇO GLOBAL							x.xxx.xxx,xx
Preço Global por extenso.							

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)



HASH: 8023D19A9408306A8F9B693C4B841F5A6B022F46E6A2C8F5596C78E547E6B8A7826. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/DH47-M4BRV986S-QYANV>.

MODELO 03

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BDI:xx,xx%

Referência/Fonte:

MunicípioXXXXXX - XX

PERÍODO:xxx Dias

EndereçoXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
BLOCO DE SALAS DE AULA															
1.0	XXXXXXXXXX	xx.xxx,xx	x,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%
2.0	XXXXXXXXXX	xx.xxx,xx	x,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%										
3.0	XXXXXXXXXX	xx.xxx,xx	x,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%	xx.xxx,xx	xx,xx%								



Página 76 de 88

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)



SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Referência xxxx

BDI com impostos	XX%
Custo Direto - CD	XX%
BDI Final com impostos	XX%
Preço de Venda - PV	XX%

PV = Preço de Venda





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CD = Custo Direto

Selic Fev/2014 = 10,52%

IA = Inflação Acumulada (período de 12 meses - IPCA) = 4,84%

$CF = ((1 + Selic)^{1/12} \times ((1 + IA)^{1/12} - 1))$

Seguros e Garantias (2,5% a.a. sobre 5% do PV) - Prazo médio de 1 ano

Lucro Operacional conforme Portaria SINFRA n°. 343/05 de 07 de junho de 2005.

Localidade / alíquota ISSQN

Para Mão de Obra

Alíquota de Nome da Cidade =X%

40% sobre alíquota

Local e Data,

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODELO 05
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
A	Total	XX	XX
GRUPO B			
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX

HASH: 8635b72a9496920b6b6494693e74894d7c1c660b01f1c24f6a3a3a48580e08575e53a875235. Documento digital disponível em: <https://arquivos.seduc.mt.gov.br/flowhere-pubu/#/validar/0242-MUBR-983650444>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

B	Total	XX	XX
GRUPO C			
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
C	Total	XX	XX
GRUPO D			
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
D	Total	XX	XX
TOTAL (A+B+C+D)		XX	XX

HASH: 8635b72a9496923b6b4946931674894d7c0a60b01f4d6a3a2a7563a87525. Documento digital disponível em: <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbase-pubu/#/validar/D0742-MUBA-9836307VAL>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODELO 06
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA

ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALARIO	
		HORISTA (R\$)	MENSALISTA (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA COMPOSIÇÃO	RESUMO DE COTAÇÃO			UND
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			XXX
MÊS DA COTAÇÃO	ITEM	EMPRESA	UND	PREÇO
XX/XXXX	01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX,XX
XX/XXXX	02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX,XX
XX/XXXX	03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX,XX
MÉDIA				XXXXXX
PREÇO UNITÁRIO				XXXXXX

HASH: 8635b72a9496923b6b6496693674894d7c0a60b01f4d6a3a2a245380e08a575c5a87525. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbase-pub/#/validar/0942-MUBA-9836307VAL>.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO – B DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

(Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ (N.º DO CNPJ) _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) _____, em cumprimento ao Edital da CONCORRENCIA N.º XXX/2016/SEDUC, indica o Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO) _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.P.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado e pertencente ao quadro permanente da empresa, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO – C DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

HASH: 0039b779a04092320ba8966693c78040f506b02f24466e6323249340e03b375e3bae7835. Document digital disponível em <https://acervoicones.seplag.mt.gov.br/fowbee-pub/#!/walldata/DW42-M4BP-98555Q4V4L>.





Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)

ANEXO – D DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação na CONCORRENCIA Nº _____, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços

Palácio Paiaguás, Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, S/N, Centro Político Administrativo





Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

_____, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação

(LOCAL E DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)

